DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9955/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15335/2013
PROTOCOLO	: 1443916
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: GUSTAVO FREIRE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: AMANDO VIDAS PRODUTORA E GRAVADORA LTDA. - ME
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA NACIONAL GOSPEL "ANDRÉ VALADÃO", NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2013.
VALOR CONTRATADO	: R4 40.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à contratação por meio do processo Administrativo nº 64136/2013-27 através de Inexigibilidade de Licitação, que gerou o contrato nº 94/2013 e execução, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE e a empresa AMANDO VIDAS PRODUTORA E GRAVADORA LTDA. – ME, tendo como objeto a prestação de serviços artísticos de apresentação de show musical com o artista nacional gospel "André Valadão", no dia 26 de agosto de 2013.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 2882/2016 (peça nº. 24) onde opinou pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, do instrumento contratual (Contrato nº 94/2013) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para intempestividade na remessa dos documentos referente a execução do contrato em comento para a análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 16316/2016 (peça nº. 25), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 64136/2013-27, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual (Contrato nº 94/2013) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor.

Constatou-se que o Empenho em epígrafe atende as determinações do artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 40.000,00;
- Notas fiscais: R$ 40.000,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 40.000,00.

Cumpre salientar, que a remessa de documentos para análise desta Corte, a execução financeira se deu de forma intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE,** do processo Administrativo nº 64136/2013-27 através de Inexigibilidade de Licitação, formalização do contrato nº 94/2013 e execução, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE e a empresa AMANDO VIDAS PRODUTORA E GRAVADORA LTDA. – ME, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Gustavo de Freire, ordenador de despesas à época, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO